



Referência: Processo nº 202300010010547

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE GOIAS

Assunto: Prestação de Contas.

DESPACHO Nº 6500/2023/GAB

1. Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual, exercício de 2022, atinente à Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – FUNDAHC, referente à execução do Termo de Colaboração nº 01/2020-SES/GO para a administração, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Estadual de Jataí Dr. Serafim de Carvalho.
2. Instada a se pronunciar acerca da aludida prestação de contas, referente ao exercício de 2022, a Coordenação de Prestação de Contas UPC exarou o **Relatório nº 6/2023 SES/COPRES** (47552607), recomendando o julgamento das contas como regulares, conforme se segue:

[...]

O presente Relatório Conclusivo apresenta o resultado da análise da Prestação de Contas Anual do exercício 2022, da FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC, relativas ao Termo de Colaboração 001/2020-SES GO, para a gestão e operacionalização do HOSPITAL ESTADUAL DE JATAÍ DR. SERAFIM DE CARVALHO.

As documentações que não constam neste documento, foram encaminhadas pela OSC anteriormente, em tempo hábil, estão anexas ao bojo do Processo SEI nº 202300010010547 e foram analisadas conforme demonstra o Check list (v. 46648254).

Conclui-se neste relatório, que toda a documentação referente a Prestação de Contas dos meses de janeiro a dezembro de 2022, foi apresentada pela OSC FUNDAHC e está em concordância com o exigido na RN 05/2018-TCE/GO (alterada pela RN 03/2022-TCE/GO), Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.2014/2015), Lei Estadual nº 20.795/2020 (alterada pela Lei nº 21.417/22), bem como com o Termo de Colaboração nº 001/2020-SES/GO e respectivo Plano de Trabalho.

Dado o exposto, conclui-se pela **sugestão** do julgamento das contas como **REGULARES**, em conformidade com o disposto no artigo 72 da Lei nº 16.168/2007:

Art. 72. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

A metodologia aplicada neste acompanhamento não esgota a possibilidade de realização de futuras

averiguações, as quais podem ter por escopo os temas aqui abordados e/ou outros que visem garantir a correta aplicação dos recursos públicos em consonância com os objetivos pactuados contratualmente.

Por fim, sugere-se que seja enviado ofício para a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC, para conhecimento do conteúdo deste Relatório Conclusivo.

É o Relatório elaborado pela Coordenação de Prestação de Contas das Unidades Próprias e Conveniadas – COPRES.

3. Adiante, a Coordenação de Prestação de Contas UPC, mediante o **Despacho nº 22/2023/SES/CPORES** (48249369), encaminhou o aludido Relatório à Superintendência de Políticas e Atenção Integral à Saúde, para as providências pertinentes, haja vista o Despacho nº 2978/2023/GAB (48138156), de emissão do Secretário de Estado da Saúde, o qual informa que "*conforme estabelece o art. 61 da Lei nº 13.019/2014, o Gestor do Termo de Colaboração deverá emitir o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório técnico de monitoramento e avaliação, e após, retornar os autos ao Gabinete para análise e deliberação.*"
4. Em atendimento, o Gestor do Contrato emitiu o **Parecer Técnico SES/SPAIS nº 4/2023** (54236739), sugerindo que a referida prestação de contas - exercício de 2022 seja julgada como regulares, considerando as informações contidas Relatório nº 6/2023 SES/COPRES, o qual concluiu que a documentação referente a Prestação de Contas dos meses de janeiro a dezembro de 2022, relatada pela Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás apresentou concordância com o exigido na RN 05/2018-TCE/GO (alterada pela RN 03/2022-TCE/GO), na Lei nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.2014/2015), e na Lei estadual nº 20.795/2020 (alterada pela Lei nº 21.417/22), bem como com o Termo de Colaboração nº 001/2020-SES/GO e respectivo Plano de Trabalho.
5. Com efeito, **acolho** a manifestação da Coordenação de Prestação de Contas UPC, via Relatório nº 6/2023 SES/COPRES (47552607), e o pronunciamento do Gestor de Contrato, mediante o Parecer Técnico SES/SPAIS nº 4/2023 (54236739), e **ratifico a aprovação da prestação de contas anual - referente ao exercício de 2022**, atinente ao Termo de Colaboração nº 01/2020-SES/GO (000015540914) - Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás – FUNDAHC / Hospital Estadual de Jataí Dr. Serafim de Carvalho - HEJ.
6. Isso posto, restituam-se os autos à **Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS**, para conhecimento e adoção das demais providências subsequentes.

Goiânia, 30 de novembro de 2023.

ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA

Secretaria de Estado da Saúde em substituição

Decreto de 14 de novembro de 2023 - Diário Oficial/GO N° 24.160 /Suplemento



Documento assinado eletronicamente por **ANAMARIA DE SOUSA ARRUDA, Secretário de Estado em Substituição**, em 05/12/2023, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54269204** e o código CRC **3BF0A6B9**.



Referência: Processo nº 202300010010547



SEI 54269204